



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2025
ANO 5 | EDIÇÃO 808

PODER EXECUTIVO
IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

A DENGUE ESTÁ MAIS PERTO DO QUE VOCÊ IMAGINA.

Para combater, precisamos de você.



O MOSQUITO DA DENGUE
NÃO TEM FAMÍLIA.

**MAS PODE
DESTRUIR A SUA.**



Não deixar a água da
chuva acumulada sobre
as lajes.



Manter bem tampados tonéis
e barris d'água.



Jogar no lixo todo objeto que possa
acumular água, como embalagens
usadas, potes, latas, copos, garrafas
vazias etc.



Manter a caixa d'água completamente
fechada para impedir que vire criadouro
do mosquito.



Guarde pneus em local coberto ou cubra,
mantendo-os secos.
Se utilizados como protetores de garagem
ou balanço, faça furos para escoar a água.



Remover folhas, galhos e tudo
que possa impedir a água de
correr pelas calhas.



Mantenha os ralos limpos
jogando água sanitária
semanalmente.



Em casas desocupadas mantenha
sempre os ambientes secos.
Vasos sanitários deixem-os com a
tampa abaixada ou cubra com plástico
fixado com fita adesiva.



Colocar o lixo em sacos plásticos e manter a
lixeira bem fechada.
Não jogue lixo em terrenos baldios.



Retirar os pratinhos de
vaso das plantas

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 13.257/2025
De 30 de janeiro de 2025.**

“Exonera funcionária em razão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. **Andrea Furlan Silva**, portadora do RG nº 20.XXX.XX0-8 e CPF nº 11X.XXX.XXX-48 ocupante do cargo efetivo de **Fisioterapeuta**, conforme Portaria nº 008/2025, de 28 de janeiro de 2025, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 28 de janeiro de 2025.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos**Decisão do Prefeito****DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº 035/2024

Processo Administrativo nº 2550/2024

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA”**

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº **3550/2024**, referente ao Pregão Eletrônico Nº **035/2024** e posicionamento do Pregoeiro, decido **RATIFICAR** seu entendimento para julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, mantendo a habilitação da empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, pois atendeu integralmente ao solicitado no edital.

Fica agendado o retorno de sessão no dia **12/02/2025** as **08h** para o lançamento do resultado dos recursos.

Comuniquem-se a empresas interessadas da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2025.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal



Notificações

Fiscalização



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**



SECRETARIA DE
**PLANEJAMENTO
& URBANISMO**

Fiscalização

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

NOTIFICAÇÃO 06/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome IVANE DOS SANTOS BARRETO			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA DOS LIMOEIROS		Nº. 110	Compl. CPF/CNPJ 26X.XXX.XXX -28
Bairro FAZENDA QUINTAS DE PIRAPORA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP	CEP. 18.166-606	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO					
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.					
Endereço da Infração RUA MARIO ANTUNES DOS SANTOS		Quadra G	LOTE 18	Nº S/N	Compl.
Bairro JARDIM SANTA HELENA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP	Cadastro 3346016540			

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 50 e 107 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados. Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea “a” e XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: a) multa de 43 UFM aos que não mantiverem seus terrenos, edificados ou não, localizados nas vias pavimentadas do Município, devidamente fechados na sua testada, com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros); XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos 50 e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia **07 de Fevereiro de 2025**.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**



SECRETARIA DE
**PLANEJAMENTO
& URBANISMO**

Fiscalização

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

NOTIFICAÇÃO 07/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome ALINE CRISTINA MENEZ			RG/INSC 46XXXXXX-X
Endereço de correspondência RUA AV. VICENTE LEME DOS SANTOS		Nº. 742	Compl. CPF/CNPJ 40X.XXX.XXX -95
Bairro JARDIM ANA GUILHERME	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP	CEP. 18.166-606	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.				
Endereço da Infração RUA DANIEL CAITANO FERRAZ	Quadra L	LOTE 08	Nº S/N	Compl.
Bairro JARDIM SANTA HELENA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP	Cadastro 3312017483		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 50 e 107 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados. Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea “a” e XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: a) multa de 43 UFM aos que não mantiverem seus terrenos, edificados ou não, localizados nas vias pavimentadas do Município, devidamente fechados na sua testada, com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros); XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos 50 e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia **07 de Fevereiro de 2025**.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**



SECRETARIA DE
**PLANEJAMENTO
& URBANISMO**

Fiscalização

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

NOTIFICAÇÃO 08/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome LILIANE LEMES DA SILVA			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA PAULO VENTURA		Nº. 52	Compl. CPF/CNPJ 30X.XXX.XXX-35
Bairro JARDIM SANTA HELENA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP	CEP. 18.162-289	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração RUA PAULO VENTURA	Quadra J	LOTE 10	Nº 52	Compl.
Bairro JARDIM SANTA HELENA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP	Cadastro 3356017419		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 50 e 107 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados. Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea “a” e XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: a) multa de 43 UFM aos que não mantiverem seus terrenos, edificados ou não, localizados nas vias pavimentadas do Município, devidamente fechados na sua testada, com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros); XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos 50 e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia **07 de Fevereiro de 2025**.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**



SECRETARIA DE
**PLANEJAMENTO
& URBANISMO**

Fiscalização

Av. Lyda David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

NOTIFICAÇÃO 09/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome JORGE VICENTE DE OLIVEIRA			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA DAS VIOLETAS RUA LESTE		Nº. 2492	Compl. CPF/CNPJ 00X.XXX.XXX-13
Bairro PORTAL DE PIRAPORA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP	CEP. 18.166-654	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração RUA PAULO VENTURA	Quadra K	LOTE 24	Nº 57	Compl.
Bairro JARDIM SANTA HELENA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP		Cadastro 3356017467	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 50 e 107 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados. Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea “a” e XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: a) multa de 43 UFM aos que não mantiverem seus terrenos, edificados ou não, localizados nas vias pavimentadas do Município, devidamente fechados na sua testada, com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros); XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos 50 e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia **07 de Fevereiro de 2025**.

Setor de Fiscalização

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**SECRETARIA DE
**PLANEJAMENTO
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

NOTIFICAÇÃO (012/2025)

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome MIZEL ANTUNES DE OLIVEIRA			RG
Endereço De Correspondência RUA ANTONIA ANTUNES DE OLIVEIRA		N. 19	Compl. CPF/CNPJ 30X.XXX.XXX-02
Bairro CENTRO	Cidade/UF Salto de Pirapora-SP	CEP 18.160-003	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:				
Endereço da Infração RUA PEDRO LEME DOS SANTOS		Lote 19	Quadra M	Nº S/N
Bairro CENTRO		Cidade/UF Salto de Pirapora- SP		Compl. PLANTA 9
		Cadastro 1218032340		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual. Art. 51 - O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos fica obrigado à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal, <i>in verbis</i> : VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa; c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V. S^a. **NOTIFICADA** a proceder no prazo de **30 (Trinta) dias** contados do recebimento do presente, à **LIMPEZA DO IMÓVEL E RESPECTIVO PASSEIO PÚBLICO**, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei Complementar nº 022/2007, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, Dia 07 de Fevereiro de 2025.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

Setor de Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL RENOVADA ASSUME COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Salto de Pirapora deu início à legislatura 2025-2028 com a posse dos nove vereadores eleitos. Durante a solenidade, também foi realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora, que comandará os trabalhos legislativos nos próximos dois anos.

Por votação da maioria, Cleide Maria foi eleita Presidente da Câmara, Clodoaldo Soares assumiu como Vice-Presidente, e Gladis Rejane Lagemann Nardes foi escolhida como Secretária.

Os parlamentares empossados para o novo mandato são:

Carlos Alberto dos Santos
Cleide Maria
Cristiano Aparecido Braga
Clodoaldo Soares
Marcus Vinicius dos Santos Almeida
Tatiane Cristina Ferraz
Elvis Moreira
Jeferson Gomes de Oliveira
Gladis Rejane Lagemann Nardes

A posse e a definição da Mesa Diretora mostram o compromisso com o trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo, visando atender às demandas da população e promover o progresso de Salto de Pirapora.



ADMINISTRAÇÃO: 2025 | 2028

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE GABINETE
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DA SAÚDE
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo Largo
(15) 3491-9595 ramal:174
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
LEI Nº 1.754-24
SETOR DE IMPRENSA
EMANUELLE EDUARDA | ESTAGIÁRIA
LAIS RODRIGUES | ESTAGIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Silvério Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Auresa
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Auresa
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua Edéio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9600-1e58-6ec8-68fc-ff



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 808, ano V, veiculado em 11 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 11/02/2025 às 16:35:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9600-1e58-6ec8-68fc-ff>